

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001762/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021424/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.005339/2014-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/05/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.004494/2014-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/04/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA;

E

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e material elétrico**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes resolvem, de comum acordo, aditar a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, celebrada em 31/03/2014, para retificar a sua Cláusula Quarta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria profissional, até o teto de R\$ 6.234,07 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sete centavos), serão majorados, a partir de 1º de dezembro 2013, com o percentual de 8,00% (oito por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/11/2013, já acrescidos do percentual de 1% previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta da convenção coletiva 2012/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, iguais ou superiores a 6.234,07 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sete centavos), vigentes em 30/11/2013, serão majorados, a partir de 1º de dezembro de 2013, com um valor fixo de R\$ 498,72 (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), resultante da aplicação do percentual de reajuste sobre o limitador estabelecido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão majorados a partir de 01.11.2014 com o percentual de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2014, observado o teto salarial de R\$ 6.296,41 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, iguais ou superiores a 6.296,41 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), vigentes em 31.10.2014, serão majorados, a partir de 1.11.2014, com um valor fixo de R\$ 62,96 (sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), resultante da aplicação do percentual de reajuste sobre o limitador estabelecido;

PARÁGRAFO QUARTO: Por força da majoração de que trata esta cláusula, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito o período de 1º/12/2012 a 30/11/2013 já que estão sendo atendidos os termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que ainda não tenham concedido antecipação em valor equivalente aos previstos no "caput", ou que tenham dado valor menor, deverão pagar as diferenças salariais relativas a dezembro/2013, 13º salário/2013, janeiro/2014, fevereiro/2014 e março/2014 até o dia 10/04/2014.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros e resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam desobrigadas da aplicação desta cláusula as empresas que tenham porventura firmado acordos coletivos diretamente com o Sindicato Profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho e que contenham cláusulas a título de aumento, ou reajuste salarial.

PARÁGRAFO OITAVO- Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos a partir de 01.12.2012, inclusive aqueles concedidos na forma de abono especial conforme cláusula quinta da convenção coletiva anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

PARÁGRAFO NONO - Fica garantido que o aumento salarial na data-base relativa ao ano de 2014 será composto pelo percentual equivalente ao INPC acumulado dos doze meses anteriores à data-base, acrescido do aumento real de 1,5% (um vírgula cinco por cento), aplicado a partir de 1º de dezembro de 2014 sobre os salários vigentes em 30/11/2014, e 1% (um por cento) em 1º de novembro de 2015, aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2015.

Os percentuais mencionados acima estabelecerão os novos valores dos tetos (limitadores), observados para aplicação do reajuste salarial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada em 31 de março de 2014, não modificadas expressamente por este instrumento.

**CARLOS ANTONIO PENA  
PROCURADOR  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS**

**SERGIO BUTKA  
PRESIDENTE  
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA**